

**REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTES**

Projeto de Lei do Legislativo nº 1154/2025

Autor: José Aparecido Gotardo

Assunto: Denomina o logradouro público do Município de Colombo de “Rua Soldado Marcos Aurélio dos Santos Junior”.

Relator: Renato Tocumantel (Renato da Farmácia)

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Aparecido Gotardo que visa denominar logradouro público do Município de Colombo, localizado no Bairro Palmital de “Soldado Marcos Aurélio dos Santos Junior”.

A referida rua que se pretende denominar está localizada ao lado do 22º Batalhão da Polícia Militar e, conforme documentos anexos, o autor solicitou à Corporação que indicasse nome de oficiais falecidos que poderiam ser homenageados. Em resposta à solicitação foi indicado o nome do Soldado Marcos Aurélio dos Santos Junior, que apesar de ter falecido com tenra idade (28 anos de idade – Certidão de Óbito anexa), prestou relevantes serviços ao 22º Batalhão, atuando com dedicação, responsabilidade e profissionalismo.

Além disso, consta no processo a Declaração firmada pelo Secretário Municipal de Urbanismo com informações sobre a rua que se pretende denominar, nos seguintes termos: ... *Rua sem denominação que inicia na Rua Madre Maria Avosani a 479 metros da Rua Ivan Luiz Coelho, possui 16,00 metros de largura, percorre 103,30 m até encontrar a área registrada na matrícula nº 34.673, foi reconhecida pelo poder público municipal através da aprovação da subdivisão 440 C localizada no Bairro Palmital, aprovada em 28/05/2020, é bem de domínio público.*

A título de esclarecimento, em que pese constar no Google Maps que o referido logradouro público é denominado de “Kuss”, a Secretaria Municipal de Urbanismo confirmou que o referido logradouro não possui nome oficial.

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 16/2025 que concluiu que no mérito a proposição atende os princípios de Direito, especialmente a legalidade, a finalidade, entre outros e, portanto, não há óbice para a tramitação; e, quanto à competência, a

matéria é alcançada pela competência prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal, pois trata-se de interesse local, norma repetida na Lei Orgânica de Colombo, art. 6º, inciso I; e, no art. 12, XVI que prevê que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre a *denominação de próprios, vias e logradouros públicos*.

Assim, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa pode ser exercida por Vereador, conforme art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dispõe Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis.

Desta forma, conforme prevê o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara de Colombo, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1.154/2025, pois, após apreciação, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 11 de junho de 2025.

Renato Tocumantel
RENATO DA FARMÁCIA
Relator